

CONTRATO Nº 2508.01/2026 - SMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2508.01/2026 - SMAS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, E A EMPRESA SELECT COM E SERV LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 644
RUBRICA

A Prefeitura Municipal de Fortim, representada neste ato pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, inscrita no CNPJ Nº 14.657.813/0001-63, com sede na Av. Joaquim Crisóstomo, nº 1174, Centro, Fortim – Ceará, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, a Sra. Telma Cesário de Araújo, nomeada pela Portaria nº 2025.01.01.002/2025, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SELECT COM E SERV LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.919.130/0001-47, sediada na Rua 307 do Conjunto Habitacional São Cristóvão, nº 265, Bairro Jangurussu, CEP nº 60.866-340, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio/administrador, o Sr. Rarisson de Lima Rocha, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0207.01/2026-SMAS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 1136/2023, de 27 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 0207.01/2026-SMAS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I.1. O objeto do presente instrumento: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MONTAGEM DE KITS DE ENXOVAL PARA BEBÊ, BENEFÍCIO EVENTUAL, NA MODALIDADE DE AUXÍLIO NATALIDADE, PARA O ATENDIMENTO AS GESTANTES BENEFICIÁRIAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

I.2. Objeto da contratação:

LOTE I – KIT BEBÊ								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	MARCA	QTD. POR KIT	QTD. TOTAL	VALOR UNI	VALOR TOTAL
KIT BEBÊ					-	150	R\$ 629,99	R\$ 94.498,50
1	ÁLCOOL - ETÍLICO 70GR - FRASCO 100ML	ÁLCOOL - ETÍLICO 70% LÍQUIDO INFLAMÁVEL 70GR, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 100 ML, CONTENDO EM SEU RÓTULO, Nº DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DADOS DO FABRICANTE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, Nº DO LOTE, Nº DE LOTE E VALIDADE DO PRODUTO	UNIDADE	RIALCOOL	1	150	R\$ 4,98	R\$ 747,00
2	BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL	BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL - BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL ANATÔMICA FABRICADA EM MATERIAL DE POLIPROPILENO	UNIDADE	ARCARPLAST	1	150	R\$ 48,36	R\$ 7.254,00

RARISSO
N DE LIMA
ROCHA:02
784910300

		ATÓXICO, COM CANTOS ARREDONDADOS, LOCAL APROPRIADO PARA COLOCAR SABONETE E ESPONJA, VÁLVULA EM PVC COM LACRE PARA ESCOAMENTO DA ÁGUA, CAPACIDADE 34 LITROS.						
3	BOLSA PARA BEBÊ	BOLSA PARA BEBÊ, 100% PVC, COM FORRO IMPERMEÁVEL, COM BOLSOS LATERAIS, COM LARGURA DE 20CM, ALTURA DE 27CM E COMPRIMENTO DE 38CM, COM MOTIVO INFANTIL UNISSEX, COM TEMA INFANTIL PERSONALIZADA COM LOGO DO MUNICÍPIO.	UNIDADE	HELLUS	I	150	R\$ 89,73	R\$ 13.459,50
4	CALÇA POLIÉSTER ESTAMPADA	CALÇA POPULAR POLIÉSTER ESTAMPADO TAMANHO P, PARA RECÉM-NASCIDO, 100% ALGODÃO, DE TOQUE MACIO E PROPRIEDADES ANTIALÉRGICAS.	UNIDADE	KDINHO	I	150	R\$ 15,72	R\$ 2.358,00
5	COLÔNIA INFANTIL 210ML	COLÔNIA INFANTIL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, HIPOALÉRGICA E PH BALANCEADA, COM DADOS DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E CÓDIGO DE BARRA NO PRODUTO. FRASCO COM 210 ML.	UNIDADE	FLORA	I	150	R\$ 15,11	R\$ 2.266,50
6	CREME PARA PREVENÇÃO DE ASSADURA DO BEBÊ	POMADA OU CREME CONTRA ASSADURAS PARA RECÉM NASCIDOS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, PROTEÇÃO MÁXIMA NA PREVENÇÃO DE ASSADURAS. CREME PREVENTIVO COM ÓXIDO DE ZINCO OU VITAMINAS (COMO A B5), COM CAMOMILA E MANTEIGA DE KARITÉ, RICA EM TOCOFERÓIS VITAMINA E, PREVINE ASSADURAS CAUSADAS PELO CONSTANDO CONTATO DA FRALDA COM A PELE, GARANTINDO CONFORTO AO BEBÊ. 60G	UNIDADE	COMPANHIA DA NATUREZA	2	300	R\$ 12,48	R\$ 3.744,00



[Handwritten signature]

RARISSO
N DE LIMA
ROCHA:02
784910300

7	CUEIRO PARA BEBE	CUEIRO É FEITO DE FLANELA 100% ALGODÃO, O TAMANHO PADRÃO MAIS PRÁTICO É O DE 80 CM X 80 CM OU 100 CM X 80 CM, PACOTE COM 3 UNIDADES.	PACOTE	KDINHO	I	150	R\$ 26,56	R\$ 3.984,00
8	FRALDA DESCARTÁVEL RN	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO RN (RECÉM-NASCIDO) É DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA PROTEGER A PELE FRÁGIL DO BEBÊ NOS PRIMEIROS DIAS DE VIDA. ELA POSSUI FORMATO ANATÔMICO MENOR, ABSORÇÃO REFORÇADA PARA O COCÔ LÍQUIDO E, EM MUITOS CASOS, UM CORTE ESPECIAL PARA NÃO ATRITAR COM O CORDÃO UMBILICAL LOÇÃO DE CALÊNDULA, EXTRATO DE ALGODÃO OU A PRÓPRIA LOÇÃO DE ALOE VERA (BABOSA) [RN1, RN2] NA PARTE INTERNA DA FRALDA. ATÉ 3,5KILOS. PACOTES A PARTIR DE 20 UNID. CAMADA EXTERNA RESPIRÁVEL, COMPONENTES ATÓXICOS E HIPOALERGÊNICOS PARA PROTEGER CONTRA ASSADURAS.	UNIDADE	DIGUINHO	I	150	R\$ 25,94	R\$ 3.891,00
9	FRALDA EM TECIDO DUPLO	FRALDA EM TECIDO DUPLO, COMPOSIÇÃO 100 ALGODÃO, BRANCA, MEDIDA APROXIMADA 70X70 EMBALAGEM PACOTE C/ 5 UNIDADES.	PACOTE	INCONFRAL	I	150	R\$ 19,93	R\$ 2.989,50
10	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAM. P	FRALDA INFANTIL DESC. TAM. P, ANATÔMICA, FLOCOS DE GEL, COM ELÁSTICO NAS PERNAS, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS PARA BEBÊS DE 03 A 05KG, CAMADA EXTERNA RESPIRÁVEL, COMPONENTES ATÓXICOS E HIPOALERGÊNICOS PARA PROTEGER CONTRA	PACOTE	DIGUINHO	2	300	R\$ 46,67	R\$ 14.001,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 646
RUBRICA

RARISSO
N DE LIMA
ROCHA:02
784910300

		ASSADURAS. PACOTE COM NO MÍNIMO 30 UNIDADES.						
11	LUVA DE LÃ E SAPATINHO	LUVA DE LÃ FIOS 100% ACRÍLICOS E ANTIALÉRGICOS E SAPATINHO DEVE SER MACIO, FLEXÍVEL E FEITO DE MATERIAIS RESPIRÁVEIS (COMO ALGODÃO OU COURO MALEÁVEL). TAMANHO "P" 3 A 6 MESES. CORES VARIADAS	PACOTE	KDINHO	I	150	R\$ 10,92	R\$ 1.638,00
12	MANTA PARA SAIR DA MATERNIDADE	MEDIR ENTRE 80 CM X 80 CM E 100 CM X 100 CM. TRICÔ DE ALGODÃO, O TRICÔ FEITO COM FIO 100% ALGODÃO OU LINHA ACRÍLICA ANTIALÉRGICA.	UNIDADE	ANGELINE	I	150	R\$ 29,12	R\$ 4.368,00
13	MEIA PARA BEBE	MEIAS PARA RECÉM- NASCIDO (PACOTE C/ 03 PARES), 100% ALGODÃO NA COR BRANCA MEIAS PARA RECÉM- NASCIDO (PACOTE C/ 03 PARES), 100% ALGODÃO NA COR BRANCA, COM DADOS DO FABRICANTE NO PRODUTO. TAMANHO: 00 A 15.	PARES	KDINHO	I	150	R\$ 3,91	R\$ 586,50
14	MOSQUETEIRO PARA REDE DE BEBE	MOSQUETEIRO PARA REDE DE BEBÊ. FEITO DE MATERIAIS LEVES E RESPIRÁVEIS, ELE PROTEGE O BEBÊ DE PICADAS SEM BLOQUEAR A CIRCULAÇÃO DO AR. CONFECCIONADO EM TULE, FILÓ OU VOAL (GERALMENTE 100% POLIÉSTER OU POLIAMIDA). POSSUI FURINHOS PEQUENOS QUE BARRAM OS INSETOS, MAS DEIXAM O VENTO PASSAR.	UNIDADE	SÃO JOSE	I	150	R\$ 18,41	R\$ 2.761,50
15	PAGÃO EM MALHA	CONJUNTO MODELO PAGÃO, EM MALHA 100% ALGODÃO (CONJUNTO COM 3 PEÇAS; CALÇA COM PÉ, CAMISA E CAMISETA) CONJUNTO MODELO PAGÃO, EM MALHA 100% ALGODÃO, DE ALTA QUALIDADE. (CONJUNTO COM 3 PEÇAS; CALÇA COM PÉ, CAMISA E CAMISETA), COM	PACOTE	KDINHO	I	150	R\$ 15,46	R\$ 2.319,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 617
RUBRICA

RARISSO
N DE LIMA
ROCHA-02
784910300

		DADOS DO FABRICANTE NO PRODUTO.						
16	REDE DE DORMIR INFANTIL	REDE DE DORMIR INFANTIL. A PREFERÊNCIA A TECIDOS 100% ALGODÃO OU TRICOLINE, QUE SÃO MACIOS, ANTIALÉRGICOS E NÃO IRRITAM A PELE SENSÍVEL. A MÉDIA DO TECIDO FICA EM TORNO DE 95 CM x 75 CM.	UNIDADE	REDES JAGUARUANA	1	150	R\$ 27,54	R\$ 4.131,00
17	SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO PARA BEBÊ	SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO PARA BEBÊ, FÓRMULA SUAVE, IDEAL PARA PROTEGER A PELE SENSÍVEL DO BEBÊ CONTRA O RESSECAMENTO. DEVIDO À SUA EXTREMA SUAVIDADE, ESSES PRODUTOS PODEM SER APLICADOS TANTO NO CORPO QUANTO NO COURO CABELUDO DO BEBÊ. FRASCOS A PARTIR DE 400ML.	UNIDADE	DEMARKIN	2	300	R\$ 15,99	R\$ 4.797,00
18	SHAMPOO PARA BEBÊ A PARTIR DE 400 ML	SHAMPOO PARA BEBÊ - SHAMPOO PARA BEBÊ COM PROTEÍNA, FÓRMULA SUAVE, HIDRATAÇÃO E BRILHO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E HIPOALÉRGICO. OFTALMOLOGICAMENTE TESTADO, NÃO IRRITA OS OLHOS. CONTÉM GLICERINA VEGETAL, É LIVRE DE SULFATOS, PARABENOS E CORANTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM ESSÊNCIA OU SEM ESSÊNCIA, SEM ÁLCOOL E DE PH BALANCEADO, EMBALAGEM FRASCO PLÁSTICO, FRASCO A PARTIR DE 400 ML.	UNIDADE	TRALALA	2	300	R\$ 13,92	R\$ 4.176,00
19	TERMÔMETRO DIGITAL DE AXILA PARA BEBÊ	TERMÔMETRO DIGITAL DE AXILA, EMITE O AVISO SONORO AO FINALIZAR A MEDIÇÃO, PONTA METÁLICA, PERMITAM TROCAR A BATERIA DO TIPO BOTÃO (LR41).	UNIDADE	GTECH	1	150	R\$ 23,03	R\$ 3.454,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 648
RUBRICA

RARISSO
N DE LIMA
ROCHA-02
784910300

		QUANDO DESCARREGAR.						
20	TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ COM CAPUZ	TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ, COM CAPUZ, ONDE O MESMO TAMBÉM SEJA FORRADO COM FRALDA OU MALHA MACIA PARA NÃO ARRANHAR A TESTA DO BEBÊ, 100% ALGODÃO, SEM BORDADOS. TAMANHO 80X80 CM.	UNIDADE	KDINHO	I	150	R\$ 14,71	R\$ 2.206,50
21	KIT DE ESCOVA E PENTE PARA BEBÊ	CERDAS NATURAIS E MACIAS DESENVOLVIDOS MENTES PARA CUIDAR COM DELICADEZA E SEGURANÇA DO BEBÊ ESSE PRODUTO NÃO É UM BRINQUEDO AS CORES PODEM VARIAR ENTRE AS IMAGENS MOSTRADAS E O PRODUTO TIPO DE TECIDO: 90% POLIPROPILENO 5% LÃ NATURAL	KIT	MURANO	I	150	R\$ 20,26	R\$ 3.039,00
22	PAPEIRO ESMALTADO BRANCO 600ML, COM CABO EM BAQUELITE	PRODUTO FEITO EM AÇO ESPECIAL REVESTIDO POR ESMALTE VÍTREO, PRODUTO ATÓXICO.	UNIDADE	METALOUÇAS	I	150	R\$ 42,18	R\$ 6.327,00
VALOR TOTAL: R\$ 94.498,50								

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 649
RUBRICA

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 94.498,50 (noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

[Assinatura]



NOSSA ORGANIZAÇÃO PARTICIPA DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
2020/2021 - 2022



e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de fornecimento e serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

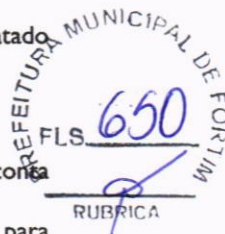
5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



[Handwritten signature]

RARISSO
N DE LIMA
ROCHA-02
784910300

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 651
RUBRICA

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/06/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

RARISSO
N DE LIMA
ROCHA-02
784910300

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado obriga-se a entregar todos os bens e materiais que compõem os kits em estrita e perfeita harmonia com o padrão de qualidade, marca e especificações da amostra apresentada e aprovada pela Administração na fase de julgamento da licitação, sob pena de rejeição total ou parcial do fornecimento:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega ou da prestação dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

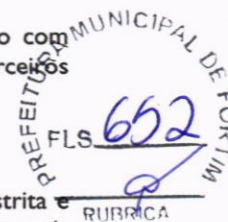
8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



RARISSO
N DE LIMA
ROCHA:02
784910300

- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 653
RUBRICA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
- (2) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158



RARISSO
N DE LIMA
ROCHA:02
784910300

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 655
RUBRICA

- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Na dotação: 0903.08.244.0009.2.017 - Gestão de Benefícios Eventuais, Elemento de Despesas nº 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

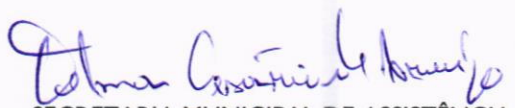
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Fortim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fortim/CE, 25 de agosto de 2026.

CONTRATANTE:


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ/MF sob o nº 14.657.813/0001-63
Sra. Telma Cesário de Araújo

CONTRATADA:

RARISSON
DE LIMA
ROCHA:0278
4910300
SELECT COM E SERV LTDA
CNPJ/MF sob o nº 40.919.130/0001-47
Rarisson de Lima Rocha

Assinado digitalmente por RARISSON DE LIMA ROCHA:02784910300
ND: C=BR, S=CE, L=Fortaleza, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videconferência, O=32709862000132, OU=AC SIngularID Múltipla, CN=RARISSON DE LIMA ROCHA:02784910300
Razão: Este é o texto deste documento
Localização:
Data: 2026.08.25 14:29:06-0300
Versão: PDF (Revisão: Versão: 2026.2.1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 656
RUBRICA